

1º TERMO ADITIVO A CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO INTERNACIONAL

UFSCar
Nº <u>1º TA 08 AC 087/2015</u>
Proc. <u>3073/2015-4J</u>

Primeiro termo aditivo ao convênio geral de cooperação acadêmica e científica entre a Universidade Federal de São Carlos (Brasil) e a Universidade de Playa Ancha de Ciências da Educação (Chile), para intercâmbio de professores e pesquisadores na área de Estudos de Literatura

A Universidade Federal de São Carlos, com sede no *campus* São Carlos, situada na Rodovia Washington Luís, km 235, em São Carlos (SP), Brasil, representada neste ato por seu reitor, Prof. Dr. Targino de Araújo Filho, doravante denominada "UFSCar", no interesse de seu Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura; e a Universidade de Playa Ancha de Ciências da Educação, situada em Avenida Playa Ancha, n.º 850, em Valparaíso, Chile, neste ato representada por seu reitor, Prof. Patricio Sanhueza Vivanco, doravante denominada "UPLA", no interesse de seu Programa de Mestrado em Literatura; celebram este termo aditivo conforme as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente termo aditivo estabelece entre as partes um programa de intercâmbio de professores e pesquisadores, para realização de atividades de ensino e pesquisa na instituição anfitriã, desenvolvimento conjunto de projetos de pesquisa e coorganização de eventos acadêmico-científicos e culturais na área de Estudos de Literatura.

CLÁUSULA SEGUNDA – COORDENAÇÃO DO TERMO ADITIVO

II.1. Para coordenar a implementação deste termo aditivo a UFSCar indica a Prof.^a Dr.^a Diana Junkes Bueno Martha, do Programa de Pós-Graduação em Estudos de Literatura, e a UPLA indica o Prof. Dr. Andrés Cáceres Milnes, do Programa de Mestrado em Literatura, que são interlocutores nessa tarefa.

II.2. A coordenação deve procurar solucionar os problemas e encaminhar as questões acadêmicas e administrativas relativos a este instrumento a partir de sua entrada em vigor.

CLÁUSULA TERCEIRA – FUNCIONAMENTO DA COOPERAÇÃO

Para desenvolver o programa de intercâmbio, as partes comprometem-se a observar as seguintes condições e a realizar de modo cooperativo as seguintes ações:



III.1. A quantidade máxima de participantes de cada instituição em mobilidade na outra, a qualquer momento, não deve exceder dois.

III.2. A duração da estadia de cada participante na instituição anfitriã não deve exceder um semestre letivo.

III.3. Participação de professores e pesquisadores mediante convite feito formalmente por professor ou pesquisador da instituição anfitriã, observados os procedimentos de cada instituição.

III.4. Quando for o caso, definição de plano de pesquisa e/ou de plano de ensino, individual para cada professor e pesquisador, a ser executado na instituição anfitriã. O plano deve ser preparado antes da chegada dos participantes à instituição anfitriã e, se necessário, em conformidade com os procedimentos dela.

III.5. A instituição anfitriã deve enviar a cada aceite documento(s) para efeito de obtenção do visto apropriado, declarando sua aceitação no programa e informando seu período de mobilidade.

III.6. Os aceitos pela instituição anfitriã estarão sujeitos não só às regras vigentes nela, devendo respeitá-las como qualquer professor ou membro de grupo de pesquisa, mas também à legislação imigratória do país em que a instituição está situada.

III.7. Os participantes devem contratar, antes de sua chegada ao país da instituição anfitriã, seguro-saúde, contra acidentes pessoais e de repatriação com cobertura ao longo de todo o seu respectivo período de mobilidade.

III.8. Quando necessário, após a devida conclusão da participação de cada professor ou pesquisador, a instituição anfitriã deve enviar, assim que possível, à instituição de origem documento(s) contendo a especificação das atividades acadêmicas e/ou científicas executadas por ele durante a mobilidade.

Parágrafo único. Professores e pesquisadores de qualquer uma das instituições estão isentos da cobrança, pela outra instituição, de quaisquer taxas acadêmicas referentes à sua participação no programa.

CLÁUSULA QUARTA – RECURSOS FINANCEIROS

Os participantes do programa são responsáveis por suas despesas pessoais referentes à sua participação nele, como viagens, moradia, alimentação, transporte, entre outras.

CLÁUSULA QUINTA – VIGÊNCIA

Este termo aditivo entra em vigor na data de sua assinatura por ambas as partes e permanecerá vigente enquanto também o estiver o convênio geral de cooperação o qual integra.

CLÁUSULA SEXTA – DISPOSIÇÕES FINAIS



 2

Quanto a responsabilidades das partes, propriedade intelectual, procedimentos de modificação e rescisão deste instrumento, resolução de controvérsias e demais aspectos pertinentes ao objeto do presente termo aditivo, mas sobre os quais este não dispõe expressamente, aplicam-se supletiva e subsidiariamente as cláusulas e condições do convênio ao qual está subordinado.

As partes assinam o presente em quatro vias de igual teor e para um só efeito, sendo duas em português e duas em espanhol.

UNIVERSIDADE FEDERAL DE SÃO
CARLOS

Prof. Dr. Targino de Araújo Filho
Reitor

Prof. Dr. Adilson Jesus Ap. de Oliveira
Reitor em Exercício - UFSCar

Prof. Dr. Jorge Vicente Valentim
Coordenador do Programa de Pós-
Graduação em Estudos de Literatura

São Carlos, 16 NOV 2015



UNIVERSIDADE DE PLAYA ANCHA DE
CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO

Prof. Patricio Sanhueza Vivanco
Reitor



Prof. Dr. Andrés Cáceres Milnes
Coordenador do Programa de Mestrado em
Literatura

Valparaíso,

